



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1958

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 52/58

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordos ou convênios com o Governo Federal ~~para~~ para construção e instalação de prédios Escolares neste Município.

AUTUAÇÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 58 a 19

Presidente: Enoch Moreira da Fraga

Vice-Presidente: Oswaldo Sechin

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1958

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

52/58

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDOS OU CONVENIOS COM O GOVERNO FEDE-
RAL PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRE-
DIOS ESCOLARES NESSE MUNICÍPIO

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e cinquenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

- Artº 1º - Fica creado o Distrito de Itaoca, e sua instalação se poderá ser feita, depois de cumprida as seguintes formalidades;
- a) um patrimonio territorial proprio, predio apropriado para escola e demais serviços publicos necessario.
 - b) o termino do serviço de agua
 - c) a desapropriação do serviço de luz, que é particular.
- Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer pela secção tecnica o mapa de divisas do Distrito, e que a dita planta volte a Câmara para sua aprovação, de acordo com o artº 15 da Lei 65.
- Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para a instalação e funcionamento do Distrito de Itaoca.
- Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer desapropriações, aceitar doações e tudo mais que seja necessario para a instalação do Distrito.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Ao apagar das luzes do ano Legislativo de 1953, foi por iniciativa do nosso unico representante do Municipio, junto a Assembleia Estadual, uma emenda creando o Distrito de Itaoca, emenda esta que recebeu o nº 7. é de se lamentar que a Lei 65, Lei aprovada pela mesma Assembleia, fosse desrespeitada no seu artº 10º, pois é claro o seu texto, pois a criação dos distritos é iniciativa das Câmaras Municipaes.

Pelo menos, tivemos a satisfação de conhecer algum serviço prestado por este nosso representante, ao nosso Municipio, embora inconstitucional, não podemos deixar de aproveitar a ideia e concretizar os anseios daquele laborioso povo, que está pelo seu esforço proprio, tornando aquele povoado no celeiro de nosso Municipio.

O Presente projeto visa com seus itens, obrigações de obras para a Municipalidade, para que não tenha a sorte que esta tendo o Distrito de Pocutuba, que so tem nome.

Devenos crear o Distrito de Itaoca, pois é um premio que iramos dar ao sacrificio dispendido por aquele povo, mas com uma lei sadia, dentro da justiça e do direito, com uma Lei clara, para que amanhã eles não sintam o peso de terem sido favorecido por uma lei de ultima hora, que venha impanar o progresso daquele povoado.

Creio ter esclarecido aos presados colegas, o motivo do presente projeto, e mais alguma informação poderei prestar em pleuário.

Sala das Sessões, 13 de março de 1954

Cesar de Brito Fortes Filho

Snr. Presidente da Câmara Municipal

6/54

Solicito, que ouvida a Casa, seja encaminhado o seguinte projeto de Lei:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender até ao Bairro "Canto da Basiléa" antigo Bairro "Rio Grande do Sul", na linha do Rio, o encanamento e colocação de uma torneira para utilização de água potável pela população local.
- Art. 2º - Este encanamento será em prolongamento do existente no Bairro "Penitenciária".
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para ocorrer com as despesas a que se refere esta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. S. em 18 de Março de 1953

as) José do Carmo Sant'Anna
Aureo Valzino
Astor Dillen dos Santos

JUSTIFICATIVA

A população deste Bairro tem crescido muito, e vinham se servindo de água de uma cacimba feita no local, mas com a seca ultimamente verificada, a água escaceou, de formas que os moradores estão, uns apanhando água na Fazenda Basiléa, por favor de pessoas amigas e outras estão se servindo da torneira a que se refere o art. 2º do presente projeto de Lei. Como os poderes publicos tem necessidade de socorrer as populações necessitas, resolvemos a apresentar a esta Camara o presente projeto de Lei, esperando receber a acolhida que merece.

Snr. Presidente da Câmara Municipal

6/54

Solicito, que ouvida a Casa, seja encaminhado o seguinte projeto de Lei:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estender até ao Bairro "Canto da Basiléa" antigo Bairro "Rio Grande do Sul", na linha do Rio, o encanamento e colocação de uma torneira para utilização de água potável pela população local.
- Art. 2º - Este encanamento será em prolongamento do existente no Bairro "Penitenciária".
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito para ocorrer com as despesas a que se refere esta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

S. S. em 18 de Março de 1953

as) José do Carmo Sant'Anna
Aureo Valdino
Astor Dilen dos Santos

JUSTIFICATIVA

A população deste Bairro tem crescido muito, e vinham se servindo de água de uma cacimba feita no local, mas com a seca ultimamente verificada, a água escaceou, de formas que os moradores estão, uns apanhando água na Fazenda Basiléa, por favor de pessoas amigas e outras estão se servindo da torneira a que se refere o art. 2º do presente projeto de Lei. Como os poderes públicos tem necessidade de socorrer as populações necessitas, resolvemos a apresentar a esta Câmara o presente projeto de Lei, esperando receber a acolhida que merece.

- Art. 1º - Fica criado o Distrito de Itaoca, e sua instalação só poderá ser feita, depois de cumprida as seguintes formalidades;
- a) - um patrimônio territorial proprio, predio apropriado para escola e demais serviços publicos necessário.
 - b) - o término do serviço de agua.
 - c) - a desapropriação do serviço de luz, que é particular.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer pela seção técnica o mapa de divisas do Distrito, e que a dita planta volte a Câmara para sua aprovação, de acordo com o art. 13 da Lei 65.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para a instalação e funcionamento do Distrito de Itaoca.
- Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer desapropriações, aceitar doações e tudo mais que seja necessário para a instalação do Distrito.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Ao apagar das luzes do ano Legislativo de 1953, foi por iniciativa do nosso unico representante do Municipio, junto a Assembléia Estadual, uma emenda criando o Distrito de Itaoca, emenda esta que recebeu o nº 7. é de se lamentar que a Lei 65, Lei aprovada pela mesma Assembleia, fosse resrespeitada no seu art. 10º, pois é claro o seu texto, pois a criação dos distritos é iniciativa das Câmara Municipais.

Pelo menos, tivemos a satisfação de conhecer algum serviço prestado por este nosso representante, ao nosso Municipio, embora inconstitucional, não podemos deixar de aproveitar a ideia e concretizar os anseios daquele laborioso povo, que está pelo seus esforço proprio, tornando aquele povoado no celeiro de nosso Municipio.

O Presente projeto visa com seus intens, obrigações de obras para a Municipalidade, para que não tenha a sorte que esta tendo o Distrito de Pacotuba, que so tem nome.

Devemos crear o Distrito de Itaoca, pois é um premio que iremos dar ao saçreficio dispendido por aquele povo, mas com uma lei sadia, dentro da justiça e do direito, com uma lei clara, para que amanhã eles não sintam o peso de terem sido favorecido por uma lei de ultima hora, que venha impanar o progresso daquele povoado.

Creio ter esclarecido aos presados colegas, o motivo do presente projeto, e mais alguma informação poderei prestar em plenário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1954

a) Cesar de Brito Portas Filho

SECRETARIA DE LEM N.º 7/54

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir a Praça que se denominará "LUIZ ALTO", na sede da Vila de Jaciguá, executando as obras que forem necessárias.

Art. 2.º - Para tanto, poderá o Prefeito lançar mão do recurso, de que dispuser, até quarenta mil cruzeiros.

Art. 3.º - Esta entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itaipu, 12 de março de 1954.

JUSTIFICATIVA

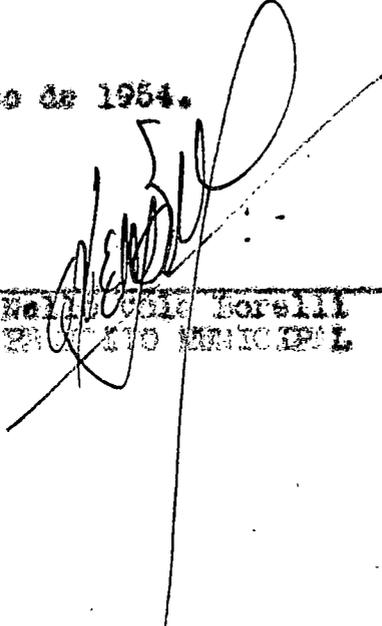
A Prefeitura já deu começo à praça de que trata o ato supra.

O povo - da Vila de Jaciguá - está satisfeito com a obra e demonstra desejo de vê-la terminada.

É justo, como representante que sou do povo, como os ilustres Edis, sejam satisfeitos os anseios dos jaciguenses.

Daí o projeto, justo, cuja aprovação se pede à colenda Câmara.

Cachoeiro de Itaipu, 12 de março de 1954.


Nelson José Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, mediante concorrência pública, ao Centro Operário e de Proteção Mútua, vinte mil (20.000) tijolos, para ampliação de sua sede.
- Art. 2º - Para atender as despesas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro Operário e de Proteção Mútua, Sociedade Civil com personalidade jurídica e estatutos registrados no cartório competente sob nº 67, folhas 99 do livro 1-ESC em 5/12/945, reconhecido de utilidade pública pela lei nº 37 de 11 de junho de 1921, precisa ampliar sua sede, a fim de instalar em separado a Escola de Corte e Costura que vem funcionando em conjunto com a Escola Mista Primária, desdobrada em dois turnos.

Além do mais o Centro quer utilizar uma área que julga aproveitável, com um salão para suas reuniões habituais, para o qual vem despendendo um grande esforço.

Trata-se de uma sociedade muito antiga (antiquíssima) que vem prestando grandes benefícios à coletividade desde a sua fundação que foi em 13 de janeiro de 1907, conforme consta dos estatutos em vigor.

O Centro tem o seu quadro de sócios efetivos, que contribuem com a insignificante importância de \$ 2,00 mensais, para o cofre da sociedade, a fim de mantê-la em toda plenitude.

Para bom esclarecimento informo que o Centro recebe uma subvenção pequena da Prefeitura, conforme deve ser do conhecimento dos nobres vereadores, como reconhecimento dos benefícios prestados à coletividade, com a Escola de Letras, Corte e Costura, e ainda auxílio médico, farmacêutico e pecuniário, este aos sócios e particulares que a ele recorrer.

A Câmara tem auxiliado e com justiça, a clubes de futebol e outras agremiações, com dinheiro, doações e auxílios idênticos a este aqui solicitado.

Assim justificado, esperamos que o Centro Operário seja beneficiado pelos dois poderes, o Legislativo apoiando este projeto e o Executivo cumprindo em toda a sua plenitude.

Junto ao presente projeto de lei, um Estatuto para melhor estudo.

Sala das Sessões, 1 de julho de 1954

as) Aureo Valdino
Eliário Costa Imperial
Astor Dilen dos Santos
Florisbêlo Neves
Cicero Moura
Cesar de Brito Portas Filho
Elias Moysés
João Depes

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer, mediante concorrência pública, ao Centro Operário e de Proteção Mútua, vinte mil (20.000) tijolos, para ampliação de sua sede.
- Art. 2º - Para atender as despesas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro Operário e de Proteção Mútua, Sociedade Civil com personalidade jurídica e estatutos registrados no cartório competente sob nº 67, folhas 99 do livro 1-ESC em 5/12/945, reconhecido de utilidade pública pela lei nº 37 de 11 de junho de 1921, precisa ampliar sua sede, a fim de instalar em separado a Escola de Corte e Costura que vem funcionando em conjunto com a Escola Mista Primária, desdobrada em dois turnos.

Além do mais o Centro quer utilizar uma área que julga aproveitável, com um salão para suas reuniões habituais, para o qual vem despendendo um grande esforço.

Trata-se de uma sociedade muito antiga (antiquíssima) que vem prestando grandes benefícios à coletividade desde a sua fundação que foi em 13 de janeiro de 1907, conforme consta dos estatutos em vigor.

O Centro tem o seu quadro de sócios efetivos, que contribuem com a insignificante importância de \$ 2,00 mensaes, para o cofre da sociedade, a fim de mante-la em toda plenitude.

Para bom esclarecimento informo que o Centro recebe uma subvenção pequena da Prefeitura, conforme deve ser do conhecimento do nobres vereadores, como reconhecimento dos benefícios prestados à coletividade, com a Escola de Letras, Corte e Costura, e ainda auxílio médico, farmacêutico e pecuniário, este aos sócios e particulares que a ele recorrer.

A Câmara tem auxiliado e com justiça, a clubes de futebol e outras agremiações, com dinheiro, doações e auxílios idênticos a este aqui solicitado.

Assim justificado, esperamos que o Centro Operário seja beneficiado pelos dois poderes, o Legislativo apoiando este projeto e o Executivo cumprindo em toda a sua plenitude.

Junto ao presente projeto de lei, um Estatuto para melhor estudo.

Sala das Sessões, 1 de julho de 1954

as) Aureo Valdino
Eliário Costa Imperial
Astor Dilen dos Santos
Florisbello Neves
Cicero Moura
Cesar de Brito Portas Filho
Elias Moysés
João Depes

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), o Grupo Escolar "Waldemar Mendes de Andrade", da Vila de Burarama, destinando-se dita importância a cobrir parte dos gastos feitos com a construção do auditório do referido estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Para fazer face ás despesas decorrentes do art. 1º, o Poder Executivo lançará mão dos recursos de que dispuzer.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. 1º de julho de 1954

as) Cesar de Brito Portas Filho
Florisbello Neves
Eliário Costa Imperial
Elias Moysés
Aureo Valdino
Astor Dilen dos Santos
Cicero Moura
João Depes

JUSTIFICATIVA

E' da Lei 65, que se deva incentivar, tanto quanto possivel, a educação, fato que ainda ressalta da própria Constituição Federal, quando determina que 20% da arrecadação dos municípios - Receita - sejam destinados a finalidades exclusivamente educativas.

Constitúe motivo de orgulho para Cachoeiro de Itapemirim, a organização modelar imposta ao Grupo Escolar de Burarama, onde a educação se mostra em todos os treis setôres em que a mesma se divide: Intelectual, moral e física.

Deixamos de determinar a verba por onde correrá a despesa, por desconhecermos, no momento, a situação das verbas orçamentárias, destinadas á educação.

Confiando ao Poder Executivo a busca da fonte onde encontrarão os recursos necessários á execução desta Lei, estamos certos de que S. Exa. o sr. Prefeito, saberá dar cumprimento ao que propomos, com a honestidade que todos lhe reconhecemos.

Do mesmo modo, confiamos em merecer dos ilustres colegas, a aprovação unânime ao Projeto que ora é apresentado.

S. S. 1 de julho de 1954

a) Cesar de Brito Portas Filho

Projeto de Lei

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a mandar colocar os braços nos postes, para colocação de lampadas, para iluminação publica, nas ruas Itaberaba e Itaquari, nesta cidade.
- Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a lançar mão de verba ou recurso que dispor, em ocasião propria, na importancia de (8.533.80) Oito mil quinhentos e trinta e tres cruzeiros e oitenta centavos, de acordo com o orçamento dado pela Companhia Central Brasileira de Força Eletrica.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

Em data de 8 de Abril deste ano, encaminhamos ao snr. Chefe do Executivo uma indicação, solicitando providencias, para que elle providenciasse meios de satisfazer a tão justas exigencias dos moradores das ruas Itaberaba e Itaquari, para que fosse colocado braços nos postes para iluminação publica, uma vez que a Companhia fornecia orçamento. Como até a presente data não houve nenhuma providencia, tomamos a resolução de fazer o presente projeto, que esperamos, tenha bom acolhimento por parte dos illustres membros desta casa, aprovando-o, para que assim, tenha os moradores dessas ruas, embora uma luz ruim, conforme é as condições em que fornece a Companhia que nos serve.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

a) Cicero Moura

Projeto de Lei

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º - Fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a mandar colocar os braços nos postes, para colocação de lâmpadas, para iluminação pública, nas ruas Itaberaba e Itaquari, nesta cidade

Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a lançar mão de verba ou recurso que dispor, em ocasião própria, na importância de (8.533.80) Oito mil quinhentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos, de acordo com o orçamento dado pela Companhia Central Brasileira de Força Elétrica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

Em data de 3 de Abril deste ano, encaminhamos ao snr. Chefe do Executivo uma indicação, solicitando providencias, para que elle providenciasse meios de satisfazer a tão justas exigencias dos moradores das ruas Itaberaba e Itaquari, para que fosse colocado braços nos postes para iluminação pública, uma vez que a Companhia fornecia orçamento. Como até a presente data não houve nenhuma providencia, tomamos a resolução de fazer o presente projeto, que esperamos, tenha bom acolhimento por parte dos illustres membros desta casa, aprovando-o, para que assim, tenha os moradores dessas ruas, embora uma luz ruim, conforme é as condições em que fornece a Companhia que nos serve.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

a) Cicero Moura

Projeto de Lei

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a mandar colocar os braços nos postes, para iluminação publica, na rua São Christovão, nesta cidade.
- Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a lançar mão de verba ou recurso que dispuz, em ocasião propria.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

Não se pode admitir que uma rua como a São Christovão, muito movimentada, porque dá acesso ao bairro Villa Rica, fique como está, as escuras. Por varias vezes reclamei esta condição, por solicitação de seus moradores, e, como até a presente data nenhuma providencia foi tomada, tomamos a resolução de fazer o presente projeto, que esperamos ter o apoio dos illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

a) Cicero Moura

Projeto de Lei

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a fazer o calçamento na subida da rua São Christovão, nesta cidade, desde o inicio do calçamento da rua Bernardo Horta, até o termino desta subida, isto é, do calçamento da rua Bernardo Horta, em toda extensão desta subida.
- Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a lançar mão de verba ou recurso que dispór, em ocasião propria.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

Em dias de chuva, e pelo facto de não ser calçada, desce muita terra para a rua Bernardo Horta, como tambem, pelo facto de ser uma subida, fica quase intransitavel. Com o calçamento que se deseja, muito virá facilitar, não só a rua São Christovão, como tambem ao proprio Bairro de Villa Rica. Trata-se de um reduto populoso, e é justo que se faça este calçamento, Pelo exposto, e pela justiça do projeto, esperamos dos illustres membros desta casa, o consentimento e apoio.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1954

a) Cicero Moura

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º - Fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a fazer o calçamento na subida da rua São Christovão, nesta cidade, desde o inicio do calçamento da rua Bernardo Horta, até o termino desta subida, isto é, do calçamento da rua Bernardo Horta, em toda extensão desta subida.

Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o snr. Chefe do Executivo autorizado a lançar mão de verba ou recurso que dispôr, em ocasião propria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

Cicero Moura

Cicero Moura

Justificativa

Em dias de chuva, e pelo facto de não ser calçada, desce muita terra para a rua Bernardo Horta, como tambem, pelo facto de ser uma subida, fica quase intransitavel. Com o calçamento que se deseja, muito virá facilitar, não só a rua São Christovão, como tambem ao proprio Bairro de Villa Rica. Trata-se de um reduto populoso, e é justo que se faça este calçamento. Pelo exposto, e pela justiça do projeto, esperamos dos illustres membros desta casa, o consentimento e apoio.

Sala das Sessões, 1º de Julho de 1954

Cicero Moura

Cicero Moura

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de \$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros), a comissão encarregada da construção do muro no Cemitério de Duas Barras.
- Art. 2º - Para fazer face ao disposto no art. 1º, o Poder Executivo usará o recurso de que dispuzer.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. 1 de julho de 1954

as) Astor Dilen dos Santos
Aureo Valdino
Floribelô Neves
Cesar de Brito Portas Filho
Elias Moysés
Eliário Costa Imperial

JUSTIFICATIVA

Diversos têm sido os auxílios prestados pela Municipalidade, a objetivos da natureza constante do Projeto acima.

Os moradores da localidade de Duas Barras, que têm os seus entes queridos, já desaparecidos, sepultados no modesto cemitério de Duas Barras, tomaram a resolução de promover, entre si, a construção do muro que deverá circundar o dito Cemitério.

Nada mais justo que, a exemplo do que se tem feito, o município vá em seu auxílio, colaborando com eles, na execução do seu objetivo, que é justo, humano e cristão.

Daí o esperar-se merecer este Projeto, a plena aceitação dos ilustres colegas.

S. S. 1 de julho de 1954

as) Astor Dilen dos Santos
Aureo Valdino
Cesar de Brito Portas Filho
Elias Moysés
Cícero Moura

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar como auxílio ao Club Esportivo Estrella do Norte, com sede nesta cidade, cem metros de pedra e cem metros de concreto, para suas obras, em seu estadio esportivo.
- Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispender até a importância de cinquenta mil cruzeiros, que lançará mão de verba ou recurso que dispôr, em ocasião própria.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

O presente projeto tem com objectivo auxiliar o Club Esportivo Estrella do Norte, Club fundado em 1916, e que, depois de muitas lutas e esforços, vem demonstrar que quer acompanhar o progresso da Princesa do Sul, e pretende satisfazer aos anseios dos esportistas de Cachoeiro, se aparelhando melhor o seu estadio esportivo, construindo como desejam, archibancadas, que possa comportar alguns milhares de torcedores, avidos pelos magnificos espetaculos esportivos, proporcionados por esse valoroso e tradicional Club, já com tantas glorias, que orgulha e entusiasma a quantos conhece o valor e merecimento do esporte. O que se pretende doar a esse Club, como auxílio a sua construção de archibancadas, em seu estadio proprio, é relativamente insignificante, pelo muito que merece esse Club, porque elle vem engrandecendo Cachoeiro e o proprio Estado. Para o Municipio não constitue um sacrificio, e temos mesmo o dever de auxiliar a esse glorioso Club, que muito merece, e é uma propriedade nossa, porque pertencem a Cachoeiro, e toda melhoria, digo, e a nossa intenção não é outra, senão engrandecer Cachoeiro, e toda melhoria que se proporcione a esse Club, toda obra que se construa nesse estadio esportivo, é sempre mais um patrimonio para o Municipio, mais um conforto e beneficio para o povo. Esperamos dos Illustres membros desta casa, o consentimento e apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar como auxílio ao Club Esportivo Estrella do Norte, com sede nesta cidade, cem metros de pedra e cem metros de concreto, para suas obras, em seu estadio esportivo.
- Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispender até a importância de cinquenta mil cruzeiros, que lançará mão de verba ou recurso que dispor, em ocasião própria.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

O presente projeto tem com objectivo auxiliar o Club Esportivo Estrella do Norte, Club fundado em 1916, e que, depois de muitas lutas e esforços, vem demonstrar que quer acompanhar o progresso da Princesa do Sul, e pretende satisfazer aos anseios dos esportistas de Cachoeiro, se aparelhando melhor o seu estadio esportivo, construindo como desejam, archibancadas, que possa comportar alguns milhares de torcedores, avidos pelos magnificos espetaculos esportivos, proporcionados por esse valoroso e tradicional Club, já com tantas glorias, que orgulha e entusiasma a quantos conhece o valor e merecimento do esporte. O que se pretende doar a esse Club, como auxílio a sua construção de archibancadas, em seu estadio proprio, é relativamente insignificante, pelo muito que merece esse Club, porque elle vem engrandecendo Cachoeiro e o proprio Estado. Para o Municipio não constitue um sacrificio, e temos mesmo o dever de auxiliar a esse glorioso Club, que muito merece, e é uma propriedade nossa, porque pertencem a Cachoeiro, e toda melhoria, digo, e a nossa intenção não é outra, senão engrandecer Cachoeiro, e toda melhoria que se proporcione a esse Club, toda obra que se construa nesse estadio esportivo, é sempre mais um patrimonio para o Municipio, mais um conforto e beneficio para o povo. Esperamos dos Illustres membros desta casa, o consentimento e apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar como auxílio ao Club Esportivo Estrella do Norte, com sede nesta cidade, cem metros de pedra e cem metros de concreto, para suas obras, em seu estadio esportivo.
- Art. 2º - Para consecução do disposto desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispendir até a importância de cinquenta mil cruzeiros, que lançará mão de verba ou recurso que dispôr, em ocasião própria.
- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cícero Moura

Justificativa

O presente projeto tem com objectivo auxiliar o Club Esportivo Estrella do Norte, Club fundado em 1916, e que, depois de muitas lutas e esforços, vem demonstrar que quer acompanhar o progresso da Princesa do Sul, e pretende satisfazer aos anseios dos esportistas de Cachoeiro, se aparelhando melhor o seu estadio esportivo, construindo como desejam, archibancadas, que possa comportar alguns milhares de torcedores, avidos pelos magnificos espetáculos esportivos, proporcionados por esse valoroso e tradicional Club, já com tantas glorias, que orgulha e entusiasma a quantos conhece o valor e merecimento do esporte. O que se pretende doar a esse Club, como auxílio a sua construção de archibancadas, em seu estadio proprio, é relativamente insignificante, pelo muito que merece esse Club, porque elle vem engrandecendo Cachoeiro e o proprio Estado. Para o Municipio não constitue um sacrificio, e temos mesmo o dever de auxiliar a esse glorioso Club, que muito merece, e é uma propriedade nossa, porque pertencem a Cachoeiro, e toda melhora, digo, e a nossa intenção não é outra, senão engrandecer Cachoeiro, e toda melhora que se proporcione a esse Club, toda obra que se construa nesse estadio esportivo, é sempre mais um patrimonio para o Municipio, mais um conforto e beneficio para o povo. Esperamos dos Illustres membros desta casa, o consentimento e apoio ao presente projeto.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cícero Moura

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir o muro do cemitério, em Santa Fé, neste Município, ainda não cercado, em uma área de trinta metros por quarenta metros, na altura de um metro e cinquenta centímetros.
- Art. 2º - A planta existente, do terreno doado, será acrescida de mais dez metros, que será doado pelo snr. Luiz Lovati, prefazendo assim, a área total de 30x40
- Art. 3º - Para consecução da presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispendir até a importância de Trinta mil cruzeiros, que lançará mão de verba ou recurso que dispôr, em ocasião própria.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

Estive em Santa Fé, e não posso compreender como se pode admitir que um cemitério não seja murado, seujeito como está, a ser invadido por qualquer animal. Um cemitério é sempre um campo Santo, e é justo que se tenha respeito e consideração aos mortos, mesmo porque, os que tem parentes, sentem ofendidos, menospresados, dado as condições da tratamento e pouca consideração demonstrada por parte dos poderes constituídos, que tem o dever de zelar e proteger, dando ao povo o necessário e preciso. Com um pouco de boa vontade, terá Santa Fé o seu cemitério murado, e poderá então, os que allí residem para toda eternidade, terem o respeito devido e a consideração que devemos aos mortos. Dado o exposto, e pela justiça do projeto, esperamos o apoio dos Illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1954.

a) Cicero Moura

Projeto de Lei nº

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir o muro do cemiterio, em Santa Fé, neste Municipio, ainda não cercado, em uma área de trinta metros por quarenta metros, na altura de um metro e cincoenta centimetros.
- Art. 2º - A planta existente, do terreno doado, será acrescida de mais dez metros, que será doado pelo snr. Luiz Lovati, prefazendo assim, a área total de 30x40
- Art. 3º - Para consecução da presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispender até a importancia de Trinta mil cruzeiros, que lançará mão de verba ou recurso que dispór, em ocasião propria.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1954.

a) Cicero Moura

Justificativa

Estive em Santa Fé, e não posso compriender como se pode admitir que um cemiterio não seja murado, sejeito como esta, a ser invadido por qualquer animal. Um cemiterio e sempre um campo Santo, e é justo que se tenha respeito e consideração aos mortos, mesmo porque, os que tem parentes, sentem ofendidos, menospresados, dado as condições de tratamento e pouca consideração demonstrada por parte dos poderes constituídos, que tem o dever de zelar e proteger, dando ao povo o necessario e preciso. Com um pouco de boa ventade, terá Santa Fé o seu cemiterio murado, e poderá então, os que alli residem para toda eternidade, terem o respeito devido e a consideração que llevemos aos mortos. Dado o exposto, e pela justiça do projeto, esperamos o apoio dos Illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1954

a) Cicero Moura

Projeto de Lei nº

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir uma casa para escola, no lugar denominado São José do Cantagalo, neste Municipio.
- Art. 2º - O terreno suficiente para a construção da escola, será doado pelo Snr. Francisco Bento Carleto, proprietario e residente em São José do Cantagalo.
- Art. 3º - Para consecução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispender até a importancia de Trinta mil cruzeiros, que lançará mão de verba ou recurso que dispôr, em ocasião propria.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

São José do Cantagalo é um povoado que tem muitas crianças na idade escolar, merecendo portanto, uma casa para escola, e onde possa alugar uma professora. Os municipios tem o dever de amparar e colaborar no sentido de que se possa alfabetisar os que residem no interior, o que realmente é de se lastimar o descuido das autoridades constituídas, que esquecem muitas vezes esse sector do ensino primário. Um pouco de boa vontade, mais uma escola será criada no Municipio, não só para beneficio de muitas crianças, como para satisfação de seus paes, que desejam ver seus filhos alfabetizados. Pelo exposto, e pela justiça do presente projeto, contamos com o apoio do Illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir uma casa para escola, no lugar denominado São José do Cantagalo, neste Município.
- Art. 2º - O terreno suficiente para a construção da escola, será doado pelo Sr. Francisco Bento Carlate, proprietário e residente em São José do Cantagalo.
- Art. 3º - Para consecução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a dispendir até a importância de Trinta mil cruzeiros, que lançará mão de verba ou recurso que dispôr, em ocasião própria.
- Art. 4 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1954

Cicero Moura
Cicero Moura

Justificativa

São José do Cantagalo é um povoado que tem muitas crianças na idade escolar, merecendo portanto, uma casa para escola, e onde possa alojar uma professora. Os Municípios tem o dever de reparar e colaborar no sentido de que se possa alfabetizar os que residem no interior, o que realmente é de se lastimar o descuido das autoridades, constituídas, que esquecem muitas vezes esse sector do ensino primario. Um pouco de boa vontade, mais uma escola será criada no Município, não só para beneficio de muitas crianças, como para satisfação de seus paes, que desejam ver seus filhos alfabetizados. Pelo exposto, e pela justiça do presente projeto, contemos com o apoio dos Illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 24 de Junho de 1954

Cicero Moura
Cicero Moura

A Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º

Fica o Snr. Chefe do Executivo autorizado a doar gratuitamente, a Igreja São Sebastião, situada no alto do Aquidabam, nesta cidade, de um lote de terreno, no tamanho de dez metros por quinze, pertencente ao Municipio, anexo ao terreno já doado a esta Igreja.

Art. 2º

O lote de terreno a que se refere esta lei, é destinado a construção da casa Canonica da Igreja São Sebastião.

Art. 3º -

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

O lote de terreno que se deseja doar a Igreja São Sebastião, é realmente justo, por varias razões e motivos, não só porque virá servir a essa Igreja, proporcionando meios de satisfazer uma pretensão, de que se crie a casa Canonica, como também, para uma outra construção, viria ferir esse interesse, tolhendo-a dessa possibilidade. Assim, com esta doação, tem a Igreja, uma área maior ligada aos seus dominios, podendo assim, ampliar, construindo a sua casa Canonica. Por ser justo o nosso proposito, esperamos dos Illustres membros desta casa, o consentimento e apoio.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim decreta:

Art. 1º

Fica o Snr. Chefe do Executivo autorizado a doar gratuitamente, a Igreja São Sebastião, situada no alto do Aquidabam, nesta cidade, de um lote de terreno, no tamanho de dez metros por quinze, pertencente ao Município, anexo ao terreno já doado a esta Igreja.

Art. 2º

O lote de terreno a que se refere esta lei, é destinado a construção da casa Canonica da Igreja São Sebastião.

Art. 3º -

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

O lote de terreno que se deseja doar a Igreja São Sebastião, é realmente justo, por varias razões e motivos, não só porque virá servir a essa Igreja, proporcionando meios de satisfazer uma pretensão, de que se crie a casa Canonica, como também, para uma outra construção, viria ferir esse interesse, tolhendo-a dessa possibilidade. Assim, com esta doação, tem a Igreja, uma área maior ligada aos seus dominios, podendo assim, ampliar, construindo a sua casa Canonica. Por ser justo o nosso proposito, esperamos dos Illustres membros desta casa, o conssentimento e apoio.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1954

a) Cicero Moura

315
PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica cancelada, no orçamento vigente, a verba 444-8.39.4 - (Despesas Diversas), na importância de \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).
- Art. 2º - Com o recurso proveniente do artigo anterior o Poder Executivo abrirá o crédito especial de \$ 60.000,00, para compra de canos e início do serviço de abastecimento d'água no povoado de Vargem Grande do Soturno, neste Município.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos o orçamento deste ano é o mesmo do ano passado, daí a necessidade de dar novo destino a algumas verbas cujas obras já foram realizadas.

O cemitério de Baixada de Soturno já foi construído e se acham em pleno funcionamento, ocasionando desta forma a lembrança de aproveitar-se a verba para a mesma localidade.

Baixada de Soturno é um próspero povoado e dizem até ser sede de Distrito de Vargem Grande de Soturno recentemente criado e instalado irregularmente, mas acontece que o seu desenvolvimento se acha entravado por falta de abastecimento de água e de luz.

Em virtude do exposto é de esperar-se que o presente projeto encontre acolhida unanime dentre os nobres colegas que compõem esta Casa.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1954

as) Enoch Moreira da Fraga
Cícero Moura
Cesar de Brito Portas Filho
Elias Moysés
Carlos Fornazier
Joaquim Caiado
Floribelo Neves
Astor Dilen dos Santos
Eliário C. Imperial

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica cancelada, no orçamento vigente, a verba 444-8.89.4 - (Despesas Diversas), na importância de \$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros).
- Art. 2º - Com o recurso proveniente do artigo anterior o Poder Executivo abrirá o crédito especial de \$ 60 000,00, para compra de canos e início do serviço de abastecimento d'água no povoado de Vargem Grande do Soturno, neste Município.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos o orçamento deste ano é o mesmo do ano passado, daí a necessidade de dar novo destino a algumas verbas cujas obras já foram realizadas.

O cemitério de Baixada de Soturno já foi construído e se acha em pleno funcionamento, ocasionando desta forma a lembrança de aproveitar-se a verba para a mesma localidade.

Baixada de Soturno é um próspero povoado e dizem até ser sede de Distrito de Vargem Grande de Soturno recentemente criado e instalado irregularmente, mas acontece que o seu desenvolvimento se acha entravado por falta de abastecimento de água e de luz.

Em virtude do exposto é de esperar-se que o presente projeto encontre acolhida unânime dentre os nobres colegas que compõem esta Casa.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1954

as) Enoch Moreira da Fraga
Cícero Moura
Cesar de Brito Portas Filho
Elias Moysés
Carlos Fornazier
Joaquim Caiado
Florisbello Neves
Astor Dilen dos Santos
Eliário C. Imperial

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um auxílio de oito mil cruzeiros (R\$ 8.000,00) a cada Grêmio Escolar seguintes:

- 1) Grêmio "Muniz Freire"
- 2) Grêmio "Castro Alves"
- 3) Grêmio "Graciano Neves"
- 4) Grêmio Litero-esportivo do Ateneu Cachoeirense
- 5) Grêmio "Padre José de Anchieta", para atender a participação dos mesmos nas Olimpíadas Escolares que serão realizadas em Setembro próximo, na cidade de Colatina, neste Estado.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, será aberto o crédito de quarenta mil cruzeiros (R\$ 40.000,00), com o recurso de que puder o Executivo lançar mão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de todos, de 2 em 2 anos são realizadas pelo Conselho de Educação Física, as Olimpíadas Escolares, no Espírito Santo. Este ano será em Colatina, cidade escolhida pela maioria de representantes das escolas do Estado. Para a participação dos estudantes os estabelecimentos não dispõem de verba especial e a Casa do Estudante não poderá dispôr de um cruzeiros sequer para custear as despesas. Cachoeiro de Itapemirim tem uma tradição a zelar e não é possível abandonarmos nossos desportistas que irão ser os representantes de nossa cidade. Tratando-se de educação física, o Legislativo e o Executivo Municipais não podem deixar de dar sua contribuição, o que se fará pelo presente projeto.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1954

as) Elias Moysés
Aureo Valdino
Cesar de Brito Portas Filho
Carlos Fornazier
Joaquim Caiado
Florisbela Neves
Astor Dilen dos Santos
Enoch Moreira da Fraga
Cicero Moura
Eliário Costa Imperial

PROJETO DE LEI Nº

30/54

- Art. 1º - Fica declarado de utilidade publica a Soceidade Civil, Centro Espirita Jernymo Ribeiro, com séde nesta cidade.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-ga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

Conforme é do conhecimento publico, e se prove com varias documenta-ções, além de sua personalidade juridica, essa agremiação religiosa vem prestado grandes beneficios em nosso meio, dando assistencia aos menos favorecidos da sorte, concorrendo desta forma, nessa campanha gloriosa, diminuindo sofrimentos daquelles menos favorecidos, e mere-cem a nossa admiração, o nosso apoio e nosso aplauso, pelo muito que vem fazendo, nessa convicção religiosa, que evidencia o amor ao proxi-mo, a pratica da caridade. Ninguem poderá negar tão nobres sentimen-tos, a esses que se propõe a tão ellevados propositos, que realmente enobrece a quantos se integram nessa associação religiosa, mas que tem a finalidade de servir, pela pratica da caridade, em uma demons-tração evidente dos seus intuitos, nessa convicção de bases philantro-pica, tão aclamada e tão festejada. Esperamos dos ilustres componentes desta casa, o seu valioso apoio.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954

a) Cicero Moura

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de \$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), a construção da Igreja de São Francisco de Assis, no Bairro de 90.
- Art. 2º - Para fazer face as despesas do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Com a abertura da estrada Atilio Vivacqua, teve de ser demolida a Igreja de São Francisco de Assis.

E verdade que foi paga a sua desapropriação, no valor de \$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), cuja importancia todos nos sabemos ser irrisoria no momento atual para a sua construção.

A Comissão que esta encarregada da dita obra, são pessoas de grande conceito, e no momento posso citar alguns, para conhecimento dos presados colegas.

Presidente José Guimarães, Vice presidente José Dias Lobato, Tesoureiro Osvaldo Passoni e Secretario Miletto Louzada, e muitos outros que no momento não lembro dos nomes, quasi todos comerciantes e proprietarios.

Nada mais justo, que se auxilie esta construção, pois o progresso privou aquele laborioso povo de sua Igreja, portanto devemos ir não so em beneficiodeles, como tambem da cidade.

Assim espero que os presados colegas aproveem o presente projeto, pois elle é justo e humano.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1954

a) Cesar de Brito Portas Filho

PROJETO DE LEI Nº

26/54

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 300 000,00 para prosseguir o calçamento das sedes dos distritos de Marapé e Conduru.

Art. 2º - Para tanto, poderá lançar mão do recurso de que dispuser.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Essa ilustrada Câmara autorizou a calçar as sedes dos distritos de Marapé e Conduru.

A quantia inicial, porém, é insuficiente para execução do serviço.

Dá o projeto cujo objetivo é ter mais verba que segure o prosseguimento do calçamento a lúdido, tão logo se esgote a primitiva autorização que era apenas começar o calçamento com 150 000,00 para as duas sedes.

Essa importância é pequena e, para evitar que o serviço se interrompa, se faz o presente pedido, justo, à Egrégia Câmara, merecendo ter apoio da mesma.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de maio de 1954.

Nello Vola Borelli
PREFETO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquante mil cruzeiros) para dar cumprimento à Lei 263 de 25/11/53.

Art. 2º - O recurso é o de que puder lançar não o Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Lei 263 anexa por cópia, o Legislativo deu autorização para iniciar o calçamento das ruas de Itapipê e Contorno.

Determinou, para isso, um crédito de Cr\$ 150 000,00 a ser incluído no orçamento de 1954.

Acontece que o orçamento de 54 é o mesmo de 53 que ficou prorrogado, não constando, portanto, de suas verbas.

Isai o projeto com o fito de, cumprindo a lei 263 cit., determinar a abertura do competente crédito.

Legal como é, por constar já de autorização dessa egregia Câmara, espera mereça ser aprovado.

Cachoeiro de Itapipem, 7 de maio de 1954.

Nello Vola Parcell
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um auxílio de mil cruzeiros (R\$ 1 000,00 a cada Sindicato dos trabalhadores seguintes:

- 1) Sindicato dos Ferroviários
- 2) Sindicato dos Comerciais
- 3) Sindicato dos Bancários
- 4) Sindicato dos Motoristas
- 5) Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil e Industriários, para despesas com os festejos de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior será aberto o crédito de cinco mil cruzeiros, com o recurso de que puder o Executivo lançar mão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme se vê do ofício anexo, o pedido está justificado, e espera-se que a colenda Câmara dê sua aprovação ao ato.

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de maio de 1954

a) Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um auxílio de mil cruzeiros (R\$ 1 000,00 a cada Sindicato dos trabalhadores seguintes:

- 1) Sindicato dos Ferroviários
- 2) Sindicato dos Comercários
- 3) Sindicato dos Bancários
- 4) Sindicato dos Motoristas
- 5) Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil e Industriários, para despesas com os festejos de 1º de maio

do corrente ano.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. anterior será aberto o crédito de cinco mil cruzeiros, com o recurso de que puder o Executivo lançar mão.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Conforme se vê do ofício anexo, o pedido está justificado, e espera-se que a colenda Câmara dê sua aprovação ao ato.

Cachoeiro de Itapemirim, 5 de maio de 1954

a) Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao jornal Arauto, que circula nesta cidade, a quantia de dez mil cruzeiros (R\$ 10 000,00) por publicação de duas páginas, de número especial, relativas à administração do Executivo e Legislativo dêste Município.
- Art. 2º - O recurso para atender ao disposto no art. anterior é o de que se puder lançar mão, abrindo-se o necessário crédito.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Arauto pleiteia uma publicação das atividades da Administração - legislativa e executiva - numa edição especial.

Para tanto, precisa de abertura de crédito para o montante solicitado que é de R\$ 10 000,00.

Junta-se cópia do pedido, que consideramos de utilidade para o Município.

Conta-se com o apoio da Câmara.

Saudações Respeitosas

a) Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao jornal Arauto, que circula nesta cidade, a quantia de dez mil cruzeiros (R\$ 10 000,00) por publicação de duas páginas, de número especial, relativas à administração do Executivo e Legislativo dêste Município.
- Art. 2º - O recurso para atender ao disposto no art. anterior é o de que se puder lançar mão, abrindo-se o necessário crédito.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Arauto pleiteia uma publicação das atividades da Administração - legislativa e executiva - numa edição especial.

Para tanto, precisa de abertura de crédito para o montante solicitado que é de R\$ 10 000,00.

Junta-se cópia do pedido, que consideramos de utilidade para o Município.

Conta-se com o apoio da Câmara.

Saudações Respeitosas

a) Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, no terreno vago, entre o prédio do Mercado e o da garagem municipal, à rua Costa Pereira, nesta cidade, um açougue de (3) três metros de frente por seis (6) de fundos, deixando livre uma entrada de dois metros e sessenta (2,60m) entre a parede da construção e a parede da garagem, conforme planta constante do protocolo nº 2740 de 17-12-53.

Art. 2º - Dito açougue será construído segundo exigências da Saúde Pública.

Art. 3º - O Prefeito poderá aceitar a proposta de Walter Machado, a que se refere o processo protocolado sob nº 2740 de 17-12-53, para que construa, sob sua responsabilidade, e sem ônus quaisquer para a Municipalidade, o mencionado açougue, considerado pertencente ao patrimônio municipal, sob as seguintes condições:

- a) locação de aluguel durante cinco (5) anos a partir do "habite-se"
- b) preferência, findo o prazo de cinco anos, em igualdade de condições com outros, para a locação do mesmo açougue.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de abril de 1954.

Helle Voia Borelli

PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

21/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte na Fazenda S. Pedro, distrito de Jaciguá.

Art. 2º - Será aberto um crédito especial da quantia de quarenta e cinco mil cruzeiros - R\$ 45 000,00 - através de recurso de que dispuser.

Art. 3º - Esta entra a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

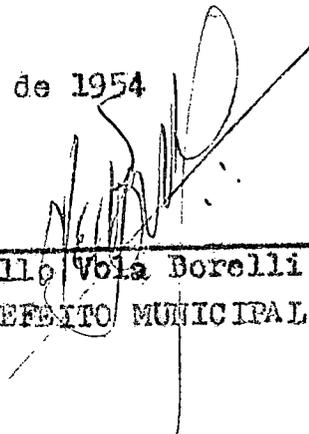
J U S T I F I C A T I V A

A ponte, de que fala o projeto, está em ruínas e a cair. É imprescindível, com urgência, mandar fazer outra.

Para tanto, precisa a Administração da quantia de R\$:....
45 000,00.

Dai o pedido de abertura de crédito para o fim aludido. Justo como é, espera-se que a colenda Câmara o aprove.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de abril de 1954


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente ano, um auxílio de \$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) a Caixa Escolar do Grupo Escolar "Inah Werneck".
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo primeiro o Poder Executivo abrirá o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Grupo Escolar "Inah Werneck" é sem dúvida o "primo pobre" entre os Grupos, apesar da Diretora já ter solicitado do Executivo um auxílio, nada conseguiu, tendo sido alegado não constar no orçamento verba, no referido ano. Sabemos perfeitamente bem, que o fornecimento de merenda escolar é uma necessidade, pois não é possível a ninguém trabalhar mal alimentado, e no caso das crianças é crime deixarmos que isto aconteça diante de nossos olhos, estando em nossas mãos corrigir o erro. O presente projeto é o remédio que dispomos no momento e entregamos sua aprovação rápida aos espíritos esclarecidos dos nossos colegas.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1954

as) Elias Moysés
Cesar de Brito Portas Filho
Joaquim Caiado
Carlos Fornazier
Florisbello Neves
Aureo Valdino
Astor Dilen dos Santos
Dr. Elimário Costa Imperial
Cicero Moura
Enoch Moreira da Fraga

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente ano, um auxílio de \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Caixa Escolar do Grupo Escolar "Inah Werneck".
- Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo primeiro o Poder Executivo abrirá o crédito necessário, com recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Grupo Escolar "Inah Werneck" é sem dúvida o "primo pobre" entre os Grupos, apesar da Diretora já ter solicitado do Executivo um auxílio, nada conseguiu, tendo sido alegado não constar no orçamento verba, no referido ano. Sabemos perfeitamente bem, que o fornecimento de merenda escolar é uma necessidade, pois não é possível a ninguém trabalhar mal alimentado, e no caso das crianças é crime deixarmos que isto aconteça diante de nossos olhos, estando em nossas mãos corrigir o erro. O presente projeto é o remédio que dispomos no momento e entregamos sua aprovação rápida aos espíritos esclarecidos dos nossos colegas.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1954

as) Elias Moysés
Cesar de Brito Portas Filho
Joaquim Caiado
Carlos Fornazier
Florisbello Neves
Aureo Valdino
Astor Dilen dos Santos
Dr. Elimário Costa Imperial
Cicero Moura
Enoch Moreira da Fraga

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um cemitério no lugar denominado "Santa Rosa", no distrito de Marapé.
- Art. 2º - A dimensão do cemitério referido no artigo primeiro é de 35 (trinta e cinco) metros de frente por 56 (cinquenta e seis) metros de fundos.
- Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes do artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de \$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), com recursos de que dispuser.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Essente Santa Rosa da falta de um cemitério condigno com a localidade.

O que ali existe não atende as necessidades do povo que se vê privado de zelar pelo Campo Santo onde se acham os despojos dos entes queridos.

Com o mato a invadir-lhe a área, com as cercas a se desmornarem, fácil se torna a entrada de animais, transformando-o em pastagens, em flagrante desrespeito às nossas tradições que consistem em zelar pelos restos mortais daqueles que em vida tudo fizeram em benefício de nossa terra.

Daí a necessidade do presente projeto, visando corrigir as falhas das administrações anteriores, e bem assim, dotar o povo de Santa Rosa, Santo Antônio, Praça do Oriente e Vargem do Cedro e outras localidades vizinhas, de um cemitério a altura dos seus reclamos e preceitos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1954

Joaquim Caiado

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender ao Sr. Nildo Mancini, secretário da Câmara Municipal, pelo preço de - - -
\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), uma nesga de terra encravada numa pedreira, com vinte metros de frente para a rua Dr. Deolindo, dividindo-se pelos seus diversos lados com a rua Dr. Deolindo, a Estrada de Ferro Itapemirim, a rua Timbó e terreno da vendedora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1954

JUSTIFICATIVA

Há em Baía e Minas, um terreno encravado numa pedreira, cuja utilidade para a Prefeitura é nenhuma.

Esse terreno foi adquirido em pagamento de dívida ativa, na importância de \$ 13 947,40, juntamente com um lote de terreno de fácil construção, cujo lote foi permutado com o Sr. Ignácio Michalsky.

O terreno aludido, que tem 85 metros de frente e fundos para a linha férrea da Itapemirim foi adquirido com a finalidade de se alargar a rua Timbó. E como o único funcionário desta Câmara, que reconhecemos sua dedicação e competência pretende adquiri-lo em parte para construção de uma casa de sua residência, baseado o preço na informação do Poder Executivo (documento anexo) e tendo em vista ainda, idêntico caso na Capital do Estado (documento anexo) apresentamos a Casa esse projeto que esperamos merecer aprovação.

as) Aureo Valdino
Cícero Moura
Floristelo Neves
Cesar de Brito Portas Filho
Astor Dilen dos Santos
Elias Moysés
Joaquim Caiado
Carlos Fornazier
Enoch Moreira da Fraga

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a vender ao Sr. Wildo Mancini, secretário da Câmara Municipal, pelo preço de - -
\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), uma peça de terra encravada numa pedreira, com vinte metros de frente para a rua Dr. Deolindo, dividindo-se pelos seus diversos lados com a rua Dr. Deolindo, a Estrada de Ferro Itapemirim, a rua Timbó e terreno da vendedora.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1954

JUSTIFICATIVA

Há em Baía e Minas, um terreno encravado numa pedreira, cuja utilidade para a Prefeitura é nenhuma.

Esse terreno foi adquirido em pagamento de dívida ativa, na importância de \$ 13.947,40, juntamente com um lote de terreno de fácil construção, cujo lote foi permutado com o Sr. Ignácio Michalsky.

O terreno aludido, que tem 85 metros de frente e fundos para a linha férrea da Itapemirim foi adquirido com a finalidade de se alargar a rua Timbó. E como o único funcionário desta Câmara, que reconhecemos sua dedicação e competência pretende adquiri-lo em parte para construção de uma casa para sua residência, baseado o preço na informação do Poder Executivo (documento anexo) e tendo em vista ainda, idêntico caso na Capital do Estado (documento anexo) apresentamos a Casa esse projeto que esperamos merecer aprovação.

as) Aureo Valdino
Cícero Moura
Florisbello Neves
Cesar de Brito Portas Filho
Astor Dilen dos Santos
Elias Moysés
Joaquim Caiado
Carlos Fornazier
Enoch Moreira da Fraga

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita, ao Atlético Clube Ita, de um lote de terreno, sito a rua Moreira, nesta cidade. Medindo quarenta e cinco metros de frente, com fundos até o Rio Itapemirim. Confrontando-se: Frente com a rua Moreira, lados, terreno pertencente ao Município, sendo que em um dos lados, confronta com o porto publico.
- Art. 2º - A área mencionada se destina a construção de um prédio, para nelle ser instalado a séde do Clube, e Parque para fins recreativos e esportivos, que esse Clube queira crear.
- Art. 3º - O prazo para inicio da construção é de dezoito mezes a contar da data da presente lei, findo este prazo, ficará sem efeito esta lei, correndo todas as despesas por conta do donatario.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigór na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

O engrandecimento esportivo e Social de nossa cidade, deve tambem ao Atlético Clube Ita, esse grande progresso, pois, esse Clube vem ha muito concorrendo para isso. Fundado em 15 de Setembro de 1931, vem lutando até hoje, com a mesma fé, com o mesmo entusiasmo. Passou por esse Clube, em varias Diretorias, esportistas que souberam engrandecel-o, demonstrando confiança nos destinos desse Clube, com essa vontade característica de todo bom esportista, que vem conduzindo essa flama magnifica, irradiando esperanças, que nasce dessa fé inquebrantavel que faz suportar os momentos menos risonhos porque passa toda agremiação esportista. Desde os primeiros Diretores, até hoje, se sente esse mesmo ambiente de harmonia, esse mesmo ideal. Entretanto, quero deixar aqui um facto desagradavel, pelo despejo de sua séde, pelo proprietario do prédio. Não queremos dizer das razões, nem dos motivos que deram cauza a esse despejo, apenas comentamos como justificativa e razões que deram cauza a esta doação, não só por estas razões, como pelo merecimento desse Clube. Essa oportunidade que se nos oferece em favorecer a uma sociedade esportiva, que tem como objectivo o engrandecimento social em nossa terra, terá o Município concorrido para mais uma base dos grandes alicerces que vem construindo, em um esforço conjunto, facilitando assim, a educação e o desenvolvimento fisico em nossa terra. São estas as razões para o nosso proposito, que por certo, teremos o apoio e consentimento dos illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1954

a) Cicero Moura

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita, ao Atletico Clube Ita, de um lote de terreno, sito a rua Moreira, nesta cidade. Medindo quarenta e cinco metros de frente, com fundos até o Rio Itapemirim. Confrontando-se: Frente com a rua Moreira, lados terreno pertencente ao Municipio, sendo que em um dos lados, confronta com o porto publico.
- Art. 2º - A aréa mencionada se destina a construção de um predio, para nelle ser instalado a séde do Clube, e Parque para fins recreativos e esportivos, que esse Clube queira crear.
- Art. 3º - O prazo para inicio da construção é de dezoito mezes a contar da data da presente lei, findo este prazo, ficará sem efeito esta lei, correndo todas despesas por conta do donatario.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigór na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1954

Cicero Moura
Cicero Moura

Justificativa

O engrandecimento esportivo e Social de nossa cidade, deve tambem ao Atletico Clube Ita, esse grande progresso, pois, esse Clube vem ha muito concorrendo para isso. Fundado em 15 de Setembro de 1931, vem lutando até hoje, com a mesma fé, com o mesmo entusiasmo. Passou por esse Clube, em varias Diretorias, esportistas que souberam engrandecel-o, demonstrando confiança nos destinos desse Clube, com essa vontade caracterisca de todo bom esportista, que vem conduzindo essa flama magnifica, irradiando esperanças, que nasce dessa fé inquebrantavel que faz suportar os momentos menos risonhos porque passa toda agremiação esportista. Desde os primeiros Diretores, até hoje, se sente esse mesmo ambiente de harmonia, esse mesmo idéal. Entretanto, quero dexar aqui um facto desagradavel, pelo despejo de sua séde, pelo proprietario do predio. Não queremos dizer das razões, nem dos motivos que deram causa a esse despejo, apenas comentamos como justificativa e razões que deram causa a esta doação, não só por estas razões, como pelo merecimento desse Clube. Essa oportunidade que se nos oferece em favorecer a uma sociedade esportiva, que tem como objectivo o engrandecimento social em nossa terra, terá o Municipio concorrido para mais uma base dos grandes alicerces que vem construindo, em um esforço conjunto, facilitando assim, a educação e o desenvolvimento fisico em nossa terra. São estas as razões para o nosso proposito, que por certo, teremos o apoio e conssentimento dos illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1954

Cicero Moura
Cicero Moura

PROJETO DE LEI Nº

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação gratuita, ao Atletico Clube Ita, de um lote de terreno, sito a rua Moreira, nesta cidade, medindo quarenta e cinco metros de frente, com fundos até o Rio Itapemirim. Confrontando-se: Frente com a rua Moreira, lados, terreno pertencente ao Municipio, sendo que em um dos lados, confronta com o porto publico.
- Art. 2º - A área mencionada se destina a construção de um predio, para nelle ser instalado a sede do Clube, e Parque para fins recreativos e esportivos, que esse Clube queira crear.
- Art. 3º - O prazo para inicio da construção é de dezoito mezes a contar da data da presente lei, findo este prazo, ficará sem efeito esta lei, correndo todas as despesas por conta do doatario.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1954

a) Cicero Moura

Justificativa

O engrandecimento esportivo e Social de nossa cidade, deve tambem ao Atletico Clube Ita, esse grande progresso, pois, esse Clube vem ha muito concorrendo para isso. Fundado em 15 de Setembro de 1931, vem lutando até hoje, com a mesma fé, com o mesmo entusiasmo. Passou por esse Clube, em varias Diretorias, esportistas que souberam engrandecel-o, demonstrando confiança nos destinos desse Clube, com essa vontade caracteristica de todo bom esportista, que vem conduzindo essa flama magnifica, irradiando esperanças, que nasce dessa fé inquebrantavel que faz suportar os momentos menos risonhos porque passa toda agremiação esportista. Desde os primeiros Diretores, até hoje, se sente esse mesmo ambiente de harmonia, esse mesmo ideal. Entretanto, quero deixar aqui um facto desagradavel, pelo despejo de sua sede, pelo proprietario do predio. Não queremos dizer das razões, nem dos motivos que deram causa a esse despejo, apenas comentamos como justificativa e razões que deram causa a esta doação, não só por estas razões, como pelo merecimento desse Clube. Esta oportunidade que se nos oferece em favorecer a uma sociedade esportiva, que tem como objectivo o engrandecimento social em nossa terra, terá o Municipio concorrido para mais uma base dos grandes alicerces que vem construindo, em um esforço conjunto, facilitando assim, a educação e o desenvolvimento fisico em nossa terra. São estas as razões para o nosso proposito, que por certo teremos o apoio e consentimento dos illustres membros desta casa.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 1954

a) Cicero Moura

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Municipal Futebol Clube, por concorrência administrativa, 20 000 (vinte mil) tijolos para as obras de sua sede.
- Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

JUSTIFICATIVA

O Municipal Futebol Clube pretende construir a sua sede. Trata-se de um clube modesto, tradicional e querido na Cidade. A Câmara tem auxiliado, em ocasiões idênticas e com justiça, outros clubes. Assim, esperamos que o Municipal também seja beneficiado, de vez que, além de ser bem pequena a sua pretensão, e segundo sabemos, S. Exa. diz que tem mais de um milhão de cruzeiros, em caixa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1954

a) Dr. Elinário Costa Imperial
Vereador - P. S. B.

PROJETO DE LEI Nº 1002

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Municipal Futebol Clube, por concorrência administrativa, 20 000 (vinte mil) tijolos para as obras de sua sede.

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

JUSTIFICATIVA

O Municipal Futebol Clube pretende construir a sua sede. Trata-se de um clube modesto, tradicional e querido na Cidade. A Câmara tem auxiliado, em ocasiões idênticas e com justiça, outros clubes. Assim, esperamos que o Municipal também seja beneficiado, de vez que, além de ser bem pequena a sua pretensão, e segundo sabemos, S. Exa. diz que tem mais de um milhão de cruzeiros, em caixa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1954

a) Dr. Elimário Costa Imperial
Vereador - P. S. B.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Municipal Futebol Clube, por concorrência administrativa, 20 000 (vinte mil) tijolos para as obras de sua sede.
- Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário.

JUSTIFICATIVA

O Municipal Futebol Clube pretende construir a sua sede. Trata-se de um Clube modesto, tradicional e querido na Cidade. A Câmara tem auxiliado, em ocasiões idênticas e com justiça, outros clubes. Assim, esperamos que o Municipal também seja beneficiado, de vez que, além de ser bem pequena a sua pretensão, e segundo sabemos, S. Exa. diz que tem mais de um milhão de cruzeiros, em caixa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1954

a) Dr. Elimário Costa Imperial
Vereador - P. S. B.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o sr. Benjamin Amaro Carvalho a quantia de oito mil cruzeiros, restantes de sua conta de exercício passado.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica aberto o crédito necessário com o saldo do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Consta do requerimento anexo, protocolado sob nº 2 094, de 30-9-53, a razão do pedido em que se transcreve a informação do Sr. Secretário:

"Refere-se a importância ao restante de Cr\$ 8 000,00. Na conta anterior aprovada pela Egrégia Câmara o requerimento era de Cr\$ 18 000,00 e por lapso foi aprovada apenas a importância de Cr\$ 10 000,00."

"Fundado na informação retro, para se efetuar o pagamento, é mister projeto de lei à Câmara para a abertura do competente crédito."

"Pode ser apontado o saldo do exercício passado como recurso para abertura do crédito."

Espera-se a aprovação da Egrégia Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 1954

Nello Vols Borilli
PROFESSOR MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o sr. Benjamin Assaro Carvalho a quantia de oito mil cruzeiros, restante de sua conta de exercício passado.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica aberto o crédito necessário com o saldo do exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Consta do requerimento anexo, protocolado sob nº 2 094, de 30-9-53, a razão do pedido em que se transcreve a informação do Sr. Secretário:

"Refere-se a importância do restante de Cr\$ 8 000,00, na conta anterior aprovada pela Excmã Câmara e requerimento ora de Cr\$ 18 000,00 e por lapso foi aprovada apenas a importância de Cr\$ 10 000,00."

"Fundado na informação supra, para se efetuar o pagamento, e mistar projeto de lei à Câmara para a abertura do competente crédito."

"Pode ser apontado o saldo do exercício passado como recurso para abertura do crédito."

Repara-se a aprovação da Excmã Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de abril de 1954

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

- Art. 1º - Fica aberto o crédito de \$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para atender ás despesas com a ida dos Vereadores designados para representar a Câmara Municipal, no III Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, a se realizar na cidade de São Lourenço, em Minas Gerais, de 15 a 22 de maio de 1954.
- Art. 2º - Para fazer face ás despesas decorrentes do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão do recurso de que dispuser.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. 22 de abril de 1 954

as) Cesar de Brito Portas Filho
Aureo Valdino
Florisbello Neves
Cicero Moura
Enoch Moreira da Fraga
Elias Moysés
Elimário Costa Imperial
Astor Dilen dos Santos

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, por sua pujança econômico e por seu valor intelectual e cultural, no seio da comunidade brasileira, se faça presente, por intermédio de alguns dos representantes do povo, na Câmara Municipal, ao importante Conclave, como se anuncia o III Congresso dos Municípios Brasileiro, e no qual, importantes problemas serão debatidos.

Já se elaborou a Tese com que esta Câmara alí se fará ouvir.

Justo é, portanto que, presentes como estivemos aos Congressos anteriores, também dêste participemos.

Essa participação importa em despesas, para cobertura se pede, agora, o crédito constante desta Lei.

S. S. 22 de abril de 1 954

as) Cesar de Brito Portas Filho
Aureo Valdino
Florisbello Neves
Cicero Moura
Enoch Moreira da Fraga
Elias Moysés
Elimário Costa Imperial
Astor Dilen dos Santos

PROJETO DE LEI Nº

13/54 - A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o rio Castelo, dentro da sede do distrito de Conduru.

Art. 2º - Para tanto, será aberto um crédito especial da quantia de Cr\$ 70 000,00, com o recurso de que dispuser.

Art. 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A ponte, sobre o rio Castelo, na sede de Conduru, caiu.

Ha necessidade urgente de se construir outra.

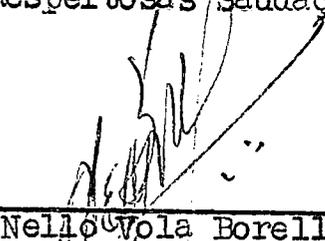
Orçou-se o serviço em quantia que vai até Cr\$ 70 000,00.

Não pode ser protelada a obra e tão necessária que se pede, à egrégia Câmara, urgência na votação do projeto.

Daí a convocação - que se solicita - de uma sessão extraordinária para solucionar o caso.

Espera-se que a ilustrada Câmara dê sua aprovação ao ato.

Respeitosas Saudações


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para cumprimento da Lei 135 de 28 de setembro de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei 135, autorizou ao Poder Executivo a dar uniforme e calçado aos Magarefes.

Como de fato foi dado uma vez um uniforme, e não foi dado o calçado.

Acontece que aqueles trabalhadores estão sujeitos a adquirir molestias que infelizmente ja atingiu a alguns.

O presente projeto vem em socorro deste pobres operarios, que devido ao astronomico padrão de vida, e o seu salario ser uma miseria, devido a estes fatos são obrigados a trabalharem de calção e descalços, não so prejudicando a saude, como tambem vem ferir as leis de higiene e tornar aquela repartição impropria para ser visitada.

O presente projeto, alem de humano e justo pela sua finalidade.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1954

a) Cesar de Brito Portas Filho

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para cumprimento da Lei 135 de 28 de setembro de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei 135, autorizou ao Poder Executivo a dar uniforme e calçado aos Magarefes.

Como de fato foi dado uma vez um uniforme, e não foi dado o calçado.

Acontece que aqueles trabalhadores estão sujeitos a adquirir molestias que infelizmente ja atingiu a alguns.

O presente projeto vem em socorro deste pobres operarios, que devido ao astronomico padrão de vida, e o seu salario ser uma miseria, devido a estes fatos são obrigados a trabalharem de valção e descalços, não so prejudicando a saude, como tambem vem ferir as leis de higiene e tornar aquela repartição impropria para ser visitada.

O presente projeto, alem de humano e justo pela sua finalidade.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1954

a) Cesar de Brito Portas Filho

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para cumprimento da Lei 135 de 28 de setembro de 1951.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Lei 135, autorizou ao Poder Executivo a dar uniforme e calçado aos Magarefes.

Como de fato foi dado uma vez um uniforme, e não foi dado o calçado.

Acontece que aqueles trabalhadores estão sujeitos a adquirir molestias que infelizmente já atingiu a alguns.

O presente projeto vem em socorro deste pobres operarios, que devido ao astronomico padrão de vida, e o seu salario ser uma miseria, devido a estes fatos são obrigados a trabalharem de valção e descalços, não so prejudicando a saude, como tambem vem ferir as leis de higiene e tornar aquela repartição impropria para ser visitada.

O presente projeto, alem de humano e justo pela sua finalidade.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1954

a) Cesar de Brito Portas Filho

Art. 1º - A letra b da lei 216 de 9 de abril de 1953, passará a ter a seguinte redação:

b) - a mesma isenção é também para aqueles que desde 15 de julho de 1952, ou anterior a seis meses dessa data, requereram e iniciaram a sua construção, terminando-a todavia, até 15 de junho de 1955.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Como os presados colegas sabem, as dificuldades de material para construção dia a dia torna-se mais difícil, a mão de obra também tem cooperado para o atraso das construções, devido ao numero de edificações, dando margem para que os prazos de termino de uma obra tenha que levar o dobro do tempo.

Não seria justo, que devido a imprevistos de força maior venha a sofrer consequencias alheias a sua vontade.

Creio ser desnecessário maior justificativa, pois esclarecidos como são, os presados colegas não deixarão de apoiar o presente projeto, que tem tido sempre a melhor das acolhidas por esta casa.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1954

a) Cesar de Brito Portas Filho

Art. 1º - A letra b da lei 216 de 9 de abril de 1953, passará a ter a seguinte redação:

b) - a mesma isenção é também para aqueles que desde 15 de julho de 1952, ou anterior a seis meses dessa data, requereram e iniciaram a sua construção, terminando-a todavia, até 15 de junho de 1955.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Como os presados colegas sabem, as dificuldades de material para construção dia a dia torna-se mais difícil, a mão de obra também tem cooperado para o atraso das construções, devido ao numero de edificações, dando margem para que os prazos de termino de uma obra tenha que levar o dobro do tempo.

Não seria justo, que devido a imprevistos de força maior venha a sofrer consequencias alheias a sua vontade.

Creio ser desnecessário maior justificativa, pois esclarecidos como são, os presados colegas não deixarão de apoiar o presente projeto, que tem tido sempre a melhor das acolhidas por esta casa.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1955

a) Cesar de Brito Portas Filho

Artº 1º - A letra b) da lei 216 de 9 de abril de 1953, passará a ter a seguinte redação.

B) - a mesma isenção é também para aqueles que desde 15 de julho de 1952, ou anterior a seis meses dessa data, requereram e iniciaram a sua construção, terminando-a todavia, até 15 de junho de 1955.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

Como os presados colegas sabem, as dificuldades de material para construção dia a dia torna-se mais difícil, a mão de obra também tem cooperado para o atraso das construções, devido ao numero de edificações, dando margem para que os prazos de termino de uma obra tendam a *ser* que levar o dobro do tempo.

Não seria justo, que devido a imprevistos de força maior - venha a sofrer consequencias alheias a sua vontade.

Creio ser desnecessario maior justificativa, pois esclarecidos como são, os presados colegas não deixarão de apoiar o presente projeto, que tem tido sempre a melhor das acolhidas por esta casa.

Sala das Sessões, 1 de abril de 1953

Cesar de Brito Portas Filho PSD

PROJETO DE LEI Nº 10/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o prolongamento do esgôto da rua Samuel Levi, inclusive bueiros, no prosseguimento ao calçamento a li iniciado.

Art. 2º - Para tanto, fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros para as respectivas despesas, com o recurso proveniente do saldo do exercício anterior.

Art. 3º - Esta entra em vigor na sua data, revogadas as disposições em contrário .

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura já iniciou o calçamento da rua Samuel Levi. Acompanha a obra o esgôto que é feito adiantadamente. Do mesmo modo os bueiros necessários à mesma.

Trata de execução de serviço útil à coletividade e reclamado continuamente pelo povo.

O serviço foi orçado em Cr\$ 100 000,00 para o esgôto e os bueiros.

E como se cogita de obra necessária, evidentemente, de interesse geral, espera-se o apoio dessa ilustrada Câmara.

Aproveita-se o ensejo para as nossas respeitadas

Saudações

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 1954.

Nello Volz Borelli
ERETIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 9/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o serviço de abastecimento d'água (captação e distribuição) na Vila de Vargem Alta.

Art. 2º - O recurso, de que poderá lançar mão, é o que existir no momento, na importância de cento e sessenta mil cruzeiros, cujo crédito será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Administração pretende construir o serviço de abastecimento d'água na Vila de Vargem Alta.

Trata-se de captação e distribuição d'água.

É obra cuja necessidade se aponta a todo momento e vem contribuir para melhoramento da saúde pública, bem estar do povo e progresso local, prevendo-se aumento de construções, importando em aumento a té para a receita municipal.

Certo do apoio a essa grandiosa obra, por tão ilustrada Câmara, aproveito o ensejo para minhas

Atenciosas Saudações

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 1954.

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 9/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir o serviço de abastecimento d'água (captação e distribuição) na Vila de Vargem Alta.

Art. 2º - O recurso, de que poderá lançar mão, é o que existir no momento, na importância de cento e sessenta mil cruzeiros, cujo crédito será aberto oportunamente.

Art. 3º - Esta vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Administração pretende construir o serviço de abastecimento d'água na Vila de Vargem Alta.

Trata-se de captação e distribuição d'água.

É obra cuja necessidade se agente a todo momento e vem contribuir para melhoramento da saúde pública, bem estar do povo e progresso local, prevendo-se aumento de construções, importando em aumento e té para a receita municipal.

Certo do e pois a essa grandiosa obra, por tto ilustrada Câmara, aproveito o ensejo para minhas

Atenciosas saudações

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 1954.

Stello Voia Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 9/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o prolongamento do esgôto da rua Samuel Levi, inclusive bueiros, no prosseguimento do calçamento a li iniciado.

Art. 2º - Para tanto, fica aberto o crédito especial de cem ml cruzeiros para as respectivas despesas, com o recurso proveniente do saldo do exercício anterior.

Art. 3º - Esta entra em vigor na sua data, revogadas as disposições em contrário .

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura já iniciou o calçamento da rua Samuel Levi. Acompanha a obra o esgôto que é feito adiantadamente. Do mesmo modo os bueiros necessários à mesma.

Trata de execução de serviço útil à coletividade e reclamado continuamente pelo povo.

O serviço foi orçado em Cr\$ 100 000,00 para o esgôto e os bueiros.

E como se cogita de obra necessária, evidentemente, de interesse geral, espera-se o apoio dessa ilustrada Câmara.

Aproveita-se o ensejo para as nossas respeitadas

Saudações .

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 1954.

Nello Vola Porelli
SERVIDOR MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o calçamento da rua Jerônimo Ribeiro, nesta cidade, no trecho do começo do asfalto da rodovia Safra-Cachoeiro até o fim de rua Costa Pereira.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas, em parte, do artigo anterior, o Prefeito lançará mão da cota rodoviária paga ao Município até 1952, no total de Cr\$ 426 418,90, cujo crédito se considera aberto, para o aludido fim.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A rodovia Safra-Cachoeiro de Itapemirim está quase chegando a esta cidade com a sua pavimentação asfáltica.

Ela atinge apenas o começo da rua Jerônimo Ribeiro.

Daí para cá, até a rua Costa Pereira é preciso fazer-se o calçamento.

O DER já aprovou o plano da obra, nesse sentido, a fim de se aproveitar o saldo da cota rodoviária recebida há dias pela Prefeitura.

Ninguém contesta a necessidade de se calçar o trecho que é a complementação da estrada asfaltada.

Justo como é o ato, cujo benefício é incalculável para Cachoeiro, espera-se que a colenda Câmara dê aprovação ao mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 1954.

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o calçamento da rua Jerônimo Ribeiro, nesta cidade, no trecho do começo do asfalto da rodovia Safra-Cachoeiro até o fim da rua Costa Pereira.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas, em parte, do artigo anterior, o Prefeito lançará mão da cota rodoviária paga ao Município até 1958, no total de Cr\$ 425 415,90, cujo crédito se considera aberto, para o aludido fim.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A rodovia Safra-Cachoeiro de Itapemirim está quase chegando a esta cidade com a sua pavimentação asfáltica.

Ela atinge apenas o começo da rua Jerônimo Ribeiro.

Dai para cá, até a rua Costa Pereira é preciso fazer-se o calçamento.

O PDR já aprovou o plano da obra, nesse sentido, a fim de se aproveitar o saldo da cota rodoviária recebida há dias pela Prefeitura.

Ninguém contesta a necessidade de se calçar o trecho que é a complementação da estrada asfaltada.

Justo como é o ato, cujo benefício é incalculável para Cachoeiro, espera-se que a colenda Câmara dê aprovação ao mesmo.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 1964.

Nello Vola Hopelli
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir a obra que se denominará "LUIZ ALBUQUERQUE", na sede da Vila de Jaciguá, executando as obras que forem necessárias.

Art. 2º - Para tanto, poderá o Prefeito lançar mão do recurso, de que dispuser, até quarenta mil cruzeiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itaipua, 12 de março de 1954.

JURISDIÇÃO

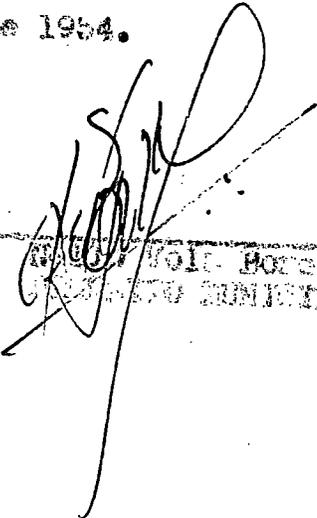
A Prefeitura já deu curso à obra de que trata o ato supra.

O povo - da Vila de Jaciguá - está satisfeito com a obra e demonstra desejo de vê-la terminada.

É justo, como representante que sou do povo, como os Ilustres Senhores, sejam satisfeitos os anseios dos jaciguenses.

Dei o projeto, justo, cuja aprovação se pede à vossa consideração.

Cachoeiro de Itaipua, 12 de março de 1954.


Luiz Volte Moralli
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir a obra que se denomina de "LIVRO AMARILHO", na sede do Vil. de Jaciguá, executando-se obras que forem necessárias.

Art. 2º - Para tanto, poderá o Prefeito lançar mão de recursos, de que dispuser, até quatrocentos mil cruzeiros.

Art. 3º - Esta entra em vigor no dia de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente de Itaipava, 12 de março de 1954.

JULIANO FERREIRA

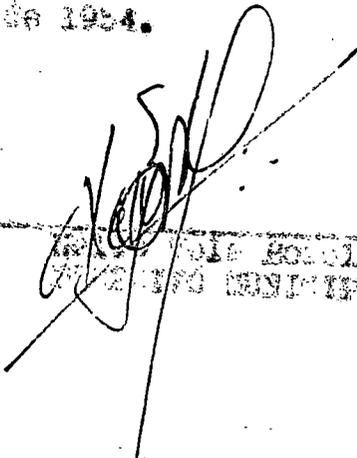
A Prefeitura já deu ordem à obra de que trata o ato supra.

O povo - do Vil. de Jaciguá - está satisfeito com a obra e manifesta desejo de vê-la terminada.

O' Justo, como representante que somos do povo, como os Ilustres Senhores, sejam satisfeitos os senhores dos Jaciguenses.

Sei o projeto, Justo, cuja aprovação se pode à ciência supra.

Presidente de Itaipava, 12 de março de 1954.



JULIANO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 7/54

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a concluir a Praça que se denominará "LUIZ ALBINO", na sede da Vila de Jaciguá, executando as obras que forem necessárias.

Art. 2º - Para tanto, poderá o Prefeito lançar mão do recurso, de que dispuser, até quarenta mil cruzeiros.

Art. 3º - Este entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 1954.

J U S T I F I C A T I V A

A Prefeitura já deu começo à praça de que trata o ato supra.

O povo - da Vila de Jaciguá - está satisfeito com a obra e demonstra desejo de vê-la terminada.

É justo, como representante que somos do povo, como os ilustrados Edis, sejam satisfeitos os anseios dos jaciguenses.

Dai o projeto, justo, cuja aprovação se pede à colenda Câmara.

Sachoeiro de Itapemirim, 12 de março de 1954.



PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a pavimentação da rua principal do Cmitério Público local, a partir do necrotério até o final da mesma.

Art. 2º - A pavimentação será em concreto armado, rústica, com dois metros de largura, passando entre as carneiras de números 1671-P, 2197-P, 1668-P e 2194-P, daí seguindo em linha reta.

Art. 3º - Para concretização desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a indenizar ou permutar com herdeiros de Leopoldina F. de Aquino ou Leopoldino Aquino Duarte, a área referente a sepultura rasa sob nº 196.

Art. 4º - Para atender as despesas desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, com recursos de que dispuser.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Quero crer que todos os colegas ou pelo menos quase todos conhecem o suplício de quem tem que levar um cadaver ao alto do nosso cemitério, para o desconsó eterno.

Se é tempo sêco e verão, o calor e a poeira provocam até vertigens, e se o tempo é chuvoso, aí é que torna-se quase impossível a subida, tendo os acompanhantes que fazerem verdadeiras acrobacias para atingirem o alto do campo santo.

A medida que pleiteamos é relativamente barata, eficiente, e de um valor extraordinário.

O projeto prevê em suas minúcias, o modo da pavimentação, largura da faixa, localização, e ainda autoriza o Poder Executivo a indenizar ou permutar sepulturas que por acaso estejam compreendidas na faixa a ser pavimentada.

Com medida de tal natureza é de esperar-se que os presados colegas dêem seu incondicional apóio.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1954

as) Aureo Valdino
Florisbello Neves
Astor Dilen dos Santos

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica feito na tabela de vencimentos dos funcionários do quadro da Prefeitura um aumento de mil cruzeiros mensais.

Art. 2º - Os aposentados terão aumento de quinhentos cruzeiros mensais.

Art. 3º - É fixada em mil e trezentos cruzeiros a função gratificada da Chefia da Contabilidade.

Art. 4º - Ficam elevados com mais trezentos cruzeiros mensais, além do aumento feito, os cargos de padrões mais elevados incluídos na letra S do quadro geral.

Art. 5º - O Poder Executivo abrirá, com o recurso de que dispuser, o crédito necessário para atender ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta entra em vigor a contar de 1º de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É por demais sabido que o nível de vida não está amoldado aos vencimentos dos funcionários públicos da Municipalidade.

Todos conhecem que se faz preciso, como único meio de auxiliar a situação precária dos servidores públicos um aumento em o seu quadro geral.

Dai o projeto que tem o fito de melhorar os vencimentos dos funcionários, melhoria que se faz numa proporção igual para todos.

Apenas se eleva a mais, atendendo as responsabilidades dos cargos que ocupam, os vencimentos dos que têm sua classificação no padrão "S" do quadro municipal.

Os aposentados são contemplados. Os extranumerários terão um aumento dentro das possibilidades financeiras da Prefeitura, cujo estudo está sendo feito. E como se trata de aumento de

de despesas, oportunamente se fará o pedido competente para abertura de crédito.

A Chefia de Contabilidade é prevista como função gratificada e segundo se tem feito sempre nas reformas gerais.

Eis o cálculo geral:

I)	40 funcionários - fôlha mensal.....	107 700,00
	Aumento de Cr\$ 1 000,00 para cada funcionário (1 000,00 x 40).....	40 000,00
	Total: Cr\$.....	147 700,00
II)	O aumento anual será de 40 000,00 x 12	480 000,00
	fôlha atual - 107 700,00 x 12.....	1 292 400,00
	Total: Cr\$.....	1 772 400,00
III)	Se o orçamento atinge Cr\$ 6 700 000,00	
	30% sobre essa importância são Cr\$....	
	2 010 000,00.	
	Logo, o aumento acima não ultrapassa de	
	30%, porque 30% x 6 700 000,00.....	2 010 000,00
IV)	a) - Os 4 aposentados ganham mensalmente.....	8 590,00
	Com o aumento de 500,00 x 4.....	2 000,00
	Total Cr\$.....	10 590,00
	b) - O aumento anual será de 2 000,00 x 4	24 000,00
	O atual 8 590,00 x 12	103 080,00
	Total Cr\$.....	127 080,00

Mesmo se for incluída a despesa dos aposentados, não ultrapassa de 30%, pois somando-se 1 772 400,00 + 127 080,00 = 1 899 480,00, quando a base dos 30% é de Cr\$ 2 010 000,00.

Considerações sobre o aumento das despesas:

a) Funcionários do quadro - A demonstração feita de acordo com o pedido.

b) Extranumerários - Com o salário mínimo em vigor, a Prefeitura terá que reajustar a situação dos extranumerários, não propriamente dentro do rigor da lei do salário mínimo porque a pessoa jurídica de direito público interno - a União, o Estado e o Município - não está sujeito ao salário mínimo. Mas, de qualquer maneira, haverá um aumento aos extranumerários, dentro das possibilidades da Prefeitura.

e) Vereadores - Os Srs. Edís por certo terão também um reajustamento na sua ajuda de representação u, sendo 11 o número de Vereadores, o aumento deve atingir uma proporção de equilíbrio orçamentário.

d) Subsídio do Prefeito - Do mesmo modo, é evidente a necessidade de ser majorado o subsídio do Prefeito e aí está outra observação para o montante das despesas no futuro quadriênio.

Conclusões - A exposição teve o fito de, numa colaboração com a egrégia Câmara, apontar a necessidade do aumento previsto, cotejando as hipóteses inevitáveis, a fim de, sem majoração de tributos, ser atendida a pretensão de todos, ante a situação cada vez mais vertiginosa da vida, nestes tempos.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de julho de 1954

Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

45/54

- Art. 1º - Fica criado o cargo de Inspetor Itinerante, padrão S, isolado de provimento efetivo, a ser preenchido pelo atual ocupante do cargo de Subinspetor.
- Art. 2º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, e as vogadas as disposições ao contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O cargo de Inspetor Itinerante é criado por vantagem à Fiscalização.

O padrão - em que foi classificado - é o equivalente aos cargos semelhantes de responsabilidade igual.

Não se inclui ainda o ônus de efetuar as diligências por conta própria, como se fossem diárias - o que justifica, assim, a classificação aludida.

É justo que se aproveite o funcionário do quadro, já mais experiente, sem prejuízo de seus direitos.

Daí o projeto que espera ser acolhido por essa -
Egrégia Câmara.

Respeitosas saudações.

NELLO VOLA BOCELINI
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado o cargo de Inspetor Itinerante, padrão 5, isolado de provimento efetivo, a ser preenchido pelo atual ocupante do cargo de Subinspetor.

Art. 2º - Esta entra em vigor no data de sua publicação, as vagas e as disposições em contrário.

J U R I S P R O C E D I M E N T O

O cargo de Inspetor Itinerante é criado por vantagem à fiscalização.

O padrão - em que foi classificado - é o equivalente de nos cargos semelhantes de responsabilidade igual.

Há se incluí ainda a obra de efetuar as diligências por conta própria, como as fazem câmaras - o que justifica, assim, a classificação aludida.

É justo que se aproveite o funcionário do quadro, já mais experiente, sem prejuízo de seus direitos.

Naí o projeto que espera ser acolhido por essa -
Igreja Câmara.

Respeitosas saudações.

MILTON VOGA MESIAS
DISTRICTO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar com a importância de R\$ 10 000,00 (dez mil cruzeiros) na compra de um aparelho de projeção de filmes, para o Patronato de Menores de Monte Líbano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dentre as instituições de amparo à infância podemos destacar o Patronato de Menores de Monte Líbano.

Abrigando mais de uma centena de crianças que estariam condenadas a engrossar a legião de desocupados e desordeiros, o Patronato de Monte Líbano consegue o milagre de devolver à sociedade elementos que lhe sejam úteis, através de uma formação moral, cívica e religiosa, impecável.

Como meio de difusão do ensino pela imagem o cinema diverte, educa e instrue, e é justamente atendendo a essa finalidade que propomos o presente projeto, certos de sua aprovação pela Casa, a fim de que os meninos do Patronato recebam essa dádiva, que pouco valendo para o município prestará um grande serviço àquela Instituição.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1954

a) João Depes - PSD



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.º 323

Anexos

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de setembro de 1958

Exmo. Sr.

Enoch Moreira da Fraga

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Com o presente passo às mãos de V. Excia. o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordos ou convênios com o Governo Federal para construção e instalação de prédios escolares nesta Município.

Valho-me de o ensejo para apresentar a V. Excia os protestos de apreço e distinta consideração.

Saudações

Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registrado - Autenticado
25-9-58

Colletta

OFICIO N.º

Anexos

PROJETO DE LEI N.º

52/58

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acôrdos ou convênios com o Governo Federal para construção e instalação de prédios escolares neste município.

Art. 2.º - O Poder Executivo poderá constituir procurador um colégio com poderes especiais para firmar êsses convênios ou acôrdos e o qual procurador terá total responsabilidade no cumprimento dos mesmos, inclusive a prestação de contas junto ao Governo Federal.

Art. 3.º - O Colégio que, sem onus para a Prefeitura, assumir os compromissos do artigo anterior recebera, em doação, a obra que executar, ficando obrigado a reservar vagas para matriculas de candidatos indicados pela Prefeitura, até cobrir a importância correspondente ao auxílio recebido.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O Governo Federal possui verbas para aplicar no Espírito Santo em convênio ou acôrdos com os Governos Estadual e Municipal. Nem sempre a Prefeitura pode arcar com a responsabilidade dêsses convênios ou acôrdos que exigem despesas das partes interessadas. É justo, entretanto, que a Prefeitura proporcione oportunidade de convênios ou acôrdos que tragam benefícios para a cidade, motivo porque é apresentado o presente projeto, que além de não trazer onus para o Município ainda lhe dá vantagens para auxílio, com bolsa de estudos, aos estudantes necessitados.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de setembro de 1958

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. _____
ANEXOS _____

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data - data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores. *Cach. Itapemirim, 16 de outubro de 1958*

[Signature]
SECRETÁRIO DA CÂMARA

AGUARDE-SE O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DALA SUPRA

[Signature]
Presidente.

Presidente
Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada.

Em 6 / 11 / 58

[Signature]
SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

at. das sessões, 6 / 11 / 1958

[Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao Deputado Dr. Amilcar Figliuzzi para relatar.

Em 11. 11. 58

[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 52/58

O presente projeto autoriza o Executivo a firmar acôr - dos ou convênios com o Governo Federal para construção de prédios esco - lares.

Além de atender às mais prementes e sérias dificuldades por que atravessa o município, vem a matéria de encontro às mais jus - tas aspirações do povo e administração municipal.

Julgamos, pois, não só Constitucional o presente proje - to mas, acima, de tudo, obra de sadio patriotismo.

-Este é n nosso PARECER.

S.S., 13 de novembro de 1958.

Rubens Soares Duda
Rubens Soares Duda

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 13/11/1958.

Estreza
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*Aprovado parecer verbal da
Comissão de Finanças.*

Em 20/11/1958

Estreza

Aprovado em discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 20/11/1958

Estreza
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 20/11/1958

Estreza
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-243/58

1

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de novembro de 1958

Exmo. Sr.

Aptaz-me passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins da sanção, o incluso projeto de lei nº 52/58, aprovado por esta Câmara.

Saudações

Oswaldo Secchin
Vice-Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Antonio Ferreira Penedo Sobrinho
DD. Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 52/58

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos ou convênios com o Governo Federal para construção e instalação de prédios escolares neste município.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá constituir procurador um colégio com poderes especiais para firmar esses convênios ou acordos e o qual procurador terá total responsabilidade no cumprimento dos mesmos, inclusive a prestação de contas junto ao Governo Federal.

Art. 3º - O Colégio que, sem onus para a Prefeitura, assumir os compromissos do artigo anterior receberá, em doação, a obra que executar, ficando obrigado a reservar vagas para matrículas de candidatos indicados pela Prefeitura, até cobrir a importância correspondente ao auxílio recebido.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Novembro de 1958

Oswaldo Secchin
Vice-Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
18/03/58	052/58
DESTINO:	CE.ICO:
Aguilera - L.P. 6-313/CM	